



Ref. PROAD CD 6738/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de esquadrias em PVC com vidros duplos para atenuação acústica (com instalação), para o Fórum Trabalhista de Colombo. Autoriza.

Interessado(a): Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **BELGIUM JANELAS DE PVC LTDA. (CNPJ: 32.848.982/0001-62)**, para o fornecimento de esquadrias em PVC com vidros duplos para atenuação acústica (com instalação), para o Fórum Trabalhista de Colombo, conforme proposta comercial apresentada pela empresa (doc. 3).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"(...) necessidade de reduzir o nível de ruído externo proveniente da passagem de caminhões de grande porte na via em frente ao imóvel, bem como ruidos oriundos da escola localizada em frente ao Fórum, especialmente nos horários de entrada e saída dos estudantes. Ressalta-se que tal necessidade foi avaliada in loco pela equipe técnica da Coordenadoria de Manutenção, a fim de garantir condições adequadas de trabalho e conforto acústico (...)"

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 9 (nove) fornecedores, tendo obtido 2 (duas) cotações e escolhida a empresa que apresentou o menor valor total. Complementa que a empresa Nível Sound respondeu à solicitação enviando orçamento (doc. 7), contudo "(...) foi elaborado com base em janelas de alumínio, e não de PVC, motivo pelo qual foi desconsiderado."

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 11.255,36** a ser executado integralmente no exercício de 2025.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante as Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram juntadas também a declaração de ausência de nepotismo, prevista no inciso IV do art. 14 da Lei 14.133/2021, a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados perante a Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021), e a declaração de cumprimento disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no documento 02, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Anexado aos autos, conforme demonstrativo (doc. 11), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta da empresa **BELGIUM JANELAS DE PVC LTDA (CNPJ: 32.848.982/0001-62)**, bem como a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 11.255,36**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação e comunicação ao gestor e fiscais designados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.